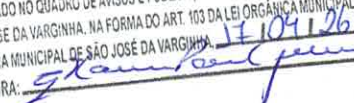




# PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 18, DE 17 DE ABRIL DE 2026

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO  
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS E PUBLICAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL  
DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA, NA FORMA DO ART. 103 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA. 17/04/26  
ASSINATURA: 

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS, NA FORMA DE CESTAS BÁSICAS, ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, DURANTE O PERÍODO DE SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES ESCOLARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o dever do Município de prover proteção social às famílias em situação de vulnerabilidade;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar condições mínimas de subsistência durante períodos de recesso escolar;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS);

## DECRETA:

**Art. 1º** - Fica instituída a concessão de benefícios eventuais, na forma de cestas básicas, às famílias em situação de vulnerabilidade social, com filhos matriculados na rede municipal de ensino, durante os períodos de férias e recessos escolares, incluindo a integralidade dos meses de janeiro e julho, a semana de recesso de outubro, feriados prolongados por pontos facultativos (que incluam, pelo menos, a segunda-feira e a terça-feira ou a quinta-feira e a sexta-feira da respectiva semana, ou a sexta-feira e a segunda-feira de semanas consecutivas), bem como o período de carnaval e as semanas finais do mês de dezembro, em razão do encerramento das atividades nas unidades de ensino.

Prefeitura Municipal São José da Varginha - CNPJ: 18.313.882/0001-00

PABX: (37) 3275-1221 (37) 3275-1137

Praça São José, 10 - Centro - São José da Varginha - Minas Gerais. CEP: 35.694-000



# PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 2º** - A concessão do benefício observará os seguintes critérios:

- I – inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais – CadÚnico;
- II – renda familiar compatível com situação de vulnerabilidade;
- III – avaliação técnica da equipe da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 3º** - A execução das ações previstas neste Decreto é de competência da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 4º** - A concessão do benefício:

- I – não possui caráter continuado;
- II – será realizada mediante disponibilidade orçamentária;
- III – dependerá de avaliação técnica individualizada.

**Art. 5º** - A Secretaria Municipal de Assistência Social poderá articular-se com a Secretaria Municipal de Educação para identificação de famílias em situação de vulnerabilidade, respeitadas as competências de cada política pública.

**Art. 6º** - As despesas correrão à conta de dotações próprias da assistência social.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

São José da Varginha/MG, 17 de abril de 2026.

Victor Paulino de Melo Pereira

Prefeito Municipal

CERTIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS E PUBLICAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA, NA FORMA DO ART. 103 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA, Nº 104/2016.

ASSINATURA:

Prefeitura Municipal São José da Varginha - CNPJ: 18.313.882/0001-00  
PABX: (37) 3275-1221 (37) 3275-1137

Praça São José, 10 - Centro - São José da Varginha - Minas Gerais. CEP: 35.694-000

